LEI Nº. 699/64

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS AO FLAMENGO FU TEBOL CLUBE

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica concedido ao Flamengo Futebol Clube, entidade de personalidade jurídica, com séde nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, isenção de Imposto de Transmissão de propriedade do Imóveis Inter-vivos.

ART. 2º - A isenção de que trata a presente lei é única e exclusivamente para recebimento da escritura de terreno onde funciona sua Praça de Esportes, no Bairro dos Pinheiros, nesta cidade.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 19 DE DEZEMBRO DE 1964.

DR. ORLANDO BAETA COSTA
Prefeito Municipal